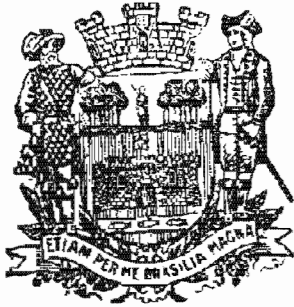


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 19, de 24/09/48
(Renumerada pela Lei 29,
de 25/3/49)
OBS: Anotado nesta data,
na reorganização da le-
gislação municipal.
19/6/87

Archippo Franzaglia Jr.,
Diretor Legislativo.
Suelli Shenkel,
Ass. Técnica Legislativa

LEI N. 528, de 24 de setembro de 1948

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 22 de setembro de 1948, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar áreas de terrenos pertencentes à municipalidade, situados na rua Dr. Almeida, por outras de diversos proprietários, para reificação da citada rua, de conformidade com a planta anêxa, que rubricada pelo Prefeito Municipal e Diretor de Obras, fica fazendo parte integrante desta lei.

§ único - A permuta a que se refere este artigo far-se-á, com os seguintes proprietários:

- a) Riciere Bertelli - 108,8 m² - Prefeitura Municipal. 29,2 m²
- b) Antonio Miguel - 27,8 m² - Prefeitura Municipal. 7,0 m²
- c) Vitor Gauer - 146,3 m² - Prefeitura Municipal, 19,2 m²
- d) Antonio Cortina - 80,1 m² - Prefeitura Municipal. 00.

Art. 2º - Fica concedida aos proprietários citados no § único do art. 1º a isenção por 5 (cinco) anos, do imposto territorial ou de fôcho aos terrenos de sua propriedade constantes da planta referida.

Art. 3º - A isenção cessará a medida que os terrenos forem objeto de alienação ou compromisso de alienação a terceiros.

Art. 4º - Esta isenção será a contar da data em que os terrenos passarem a fazer parte do patrimônio municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, em 24 de setembro de 1948.

Vasco Venchiarotti
Arq. Vasco A. Venchiarotti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 24 de setembro de 1948.

Plínio Luiz M. Bonilha
Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.